



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



PROJETO DE LEI N.º: 1280/2022

“Cria o cargo de Monitor Escolar, em acréscimo de dispositivos à Lei Municipal n.º: 544, de 02 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Magistério Público do Município de Santana Do Paraíso – MG, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santana do Paraíso (MG), por intermédio dos seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 32-A a Lei Municipal n.º: 544, de 02 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Magistério Público do Município de Santana Do Paraíso – MG, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32-A. Os ocupantes dos cargos de MONITOR ESCOLAR ESPECIAL terão as seguintes atribuições:

I – atuar diretamente com alunos com Múltiplas Deficiências, Graves Comprometimentos Mentais e Condutas Típicas de Síndrome incluídos, contribuindo para a sua socialização com os pares;

II – favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia em suas atividades de vida diária e social no contexto escolar e nas atividades extraclasse, auxiliando o aluno no que for necessário, notadamente:

a) Cuidado pessoal: uso do sanitário, escovação dos dentes, banhos, troca de fraldas, vestuário, dentre outros, se necessário;

b) Refeições: auxiliar o aluno em sua alimentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



c) Locomoção: conduzir o aluno que faz uso de cadeira de rodas e / ou que possuem dificuldades motoras aos diferentes espaços físicos, realizar a transposição do aluno para o sanitário, carteira escolar e outros;

III – acompanhar o aluno a outros espaços e atividades pedagógicas sob a orientação do professor e outros técnicos, contribuindo efetivamente para o seu desenvolvimento em todos os seus aspectos;

IV – promover, em conjunto com o professor regente, o avanço contínuo das habilidades do aluno incluído, através da utilização e organização de atividades pedagógicas e atividades diárias;

V – atuar como mediador no processo de ensino-aprendizagem seguindo as orientações recebidas do professor regente ou outros técnicos, contribuindo na aquisição de conhecimentos;

VI – participar de encontros de formação continuada e reuniões organizadas pela Gestão Escolar e Secretaria Municipal de Educação;

VII – auxiliar o professor regente no que diz respeito à inclusão, promovendo a aprendizagem do aluno com Múltiplas Deficiências, Graves Comprometimentos Mentais ou Condutas Típicas de Síndromes e consequentemente na aprendizagem coletiva da turma."

Art. 2º. Fica acrescido aos Anexos I, II e IV da Lei Municipal n.º: 544, de 02 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Magistério Público do Município de Santana Do Paraíso – MG, o cargo de **MONITOR ESCOLAR ESPECIAL**, passando a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESTADO DE MIN**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCF
Rua Dona Amélia, 71, Centro – S
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3333-3333



PARAÍSO

ANEXO I

CLASSE DOS CARGOS	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	NÚMERO DE CARGOS	SÉRIE DE ATUAÇÃO
MONITOR ESCOLAR ESPECIAL	CONCURSO PÚBLICO, ADMITIDA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO	Nível médio completo	60	a) Educação infantil; b) Anos iniciais do Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades; c) Educação de Jovens e adultos; d) Escola de Tempo integral; e) Educação especial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESTADO DE MIN**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCF
Rua Dona Amélia, 71, Centro – S
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3333-3333



PARAÍSO

ANEXO II

QUADRO DE EQUIVALÊNCIA DE CARGOS DE CARREIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO PROPOSTA						
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	RECRUTAMENTO	NÍVEL	ACRÉSCIMO CARGOS	EXTINÇÃO CARGOS	TOTAL DE CARGOS
Monitor Escolar Especial	40 horas	Concurso público, admitida à contratação temporária por excepcional interesse público	VII	0	0	60
						R\$1.800,00



ESTADO DE MIN

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCF
Rua Dona Amélia, 71, Centro – S

CEP: 35.179-000 – TEL: (



PREFEITURA MUNICIPAL
Santana do Paraíso
R. Maria, s/nº, Jd. Guaraná, 20060-000

PARAÍSO

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Paraíso (MG), 23 (vinte e três) de novembro de 2022.

BRUNO CAMPOS
MORATO:
05196073760

Assinado digitalmente por BRUNO CAMPOS
MORATO: 05196073760
DN: C=BR, CN=CP-Brasil, OU=12073743000170,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO,
OU=pessoal, CN=BRUNO CAMPOS MORATO,
05196073760
Resumo: Este é o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.12.07 11:09:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal de Santana do Paraíso (MG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º: 1280/2022

"Cria o cargo de Monitor Escolar, em acréscimo de dispositivos à Lei Municipal n.º: 544, de 02 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Magistério Público do Município de Santana Do Paraíso – MG, e dá outras providências."

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Senhorias, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que visa *criar o cargo de Monitor Escolar. Em acréscimo de dispositivo à Lei Municipal n.º: 544, de 02 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Magistério Público do Município de Santana Do Paraíso (MG), e dar outras providências.*

Como sabido e consabido por Vossas Excelências, recentemente, esta Casa Legislativa Municipal aprovou proposição de lei onde dispunha acerca de tema de extrema relevância, a saber, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, devidamente sancionado junto à Lei Municipal n.º: 1.010, de 27 de abril de 2021, consistindo este importante marco para a proteção de direitos e definindo, para tanto, prerrogativas de atendimento.

Uma dessas premissas consiste em atendimento aos alunos junto da rede pública municipal de ensino, ao passo que muita das vezes os mesmos possuem dificuldades, tais como de locomoção, integração social e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



ambiente escolar, ao passo que visa, com a presente propositura, estabelecer mecanismo de auxílio a esses estudantes na rede escolar municipal.

Busca, assim, prever a figura do Monitor para o acompanhamento rotineiro do aluno, auxiliando nas mais diversas atividades, como definido na proposição em epígrafe, sendo este de suma importância para o regular aprendizado e integração com o corpo docente e discente nas escolas públicas municipais.

Nada mais é do que garantir o acesso aos mesmos de forma ampla e sem qualquer restrição.

Desta feita, devidamente exposto os motivos que permeiam a presente propositura, requer-se desta Egrégia Casa de Leis a aprovação do presente, dado o interesse público, renovando, desde já, protestos de elevada e estima consideração, colocando-nos à disposição para eventuais informações.

Santana do Paraíso (MG), 23 (vinte e três) de novembro de 2022.

**BRUNO
CAMPOS
MORATO:**
05196073760

Assinado digitalmente por BRUNO CAMPOS
MORATO:05196073760
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=12073743000170,
ou=Sacataria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=BRUNO CAMPOS
MORATO:05196073760
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.12.07 11:10:07-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal de Santana do Paraíso (MG)